



D.R.H Nº 657 /2018

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade e simplesmente CONTRATANTE e **ERICA CAMPOS DOS SANTOS**, brasileira, casada, **RG Nº 5432536 – SDS/PE, CPF Nº 036.846.184/03**, residente e domiciliada na **AVENIDA AUSPÍCIO VALGUEIRO BARROS, 172 – QUADRA 04**, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADO (A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Edital nº 01/2017, prorrogado pelo Decreto nº 949/2018 o qual se regerá pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA)**, decorrente do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de **21 de novembro de 2018**, e encerrando-se em **21 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o distrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas às normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **PROFESSORA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, estabelece expressamente, e desde já, que patentead a imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com a Carga Horária de 150 hs/aula de acordo com o Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com as necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA NONA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 21 de novembro de 2018.



---

**CONTRATANTE**



---

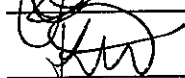
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



---

CPF 1019076174-18



---

CPF 775.386.334-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 658 /2018

## DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

### CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MAGNUM AURÉLIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, IDENT. Nº 7.969.794 - SSP/PE, CPF Nº 093.788.374/33 - CRM/PE Nº 27599, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOSÉ, 187 - Quadra 07**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MÉDICO PLANTONISTA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "munus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato, é de **12 (doze) meses**, iniciando em **30 de novembro de 2018**, e encerrando em **30 de novembro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.000,00 (Dois Mil Reais)**, por cada plantão de **24 horas** e R\$ **1.000,00 (um mil reais)** por cada plantão de **24 horas**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.



E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 30 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

CPF 775.386.334-72

CPF 019096174-18



D.R.H Nº <sup>659</sup> / 2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018

ANEXO I

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA RAFAELA SOUSA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, IDÉNT. Nº 3.083.105-9 - SSP/SE, CPF Nº 012.093.685/28 - CRM/PE Nº 27597, residente e domiciliada na **AVENIDA CLARA OTILIA DE SOUZA FERRAZ, 349 - QUADRA 12, Petrolândia-PE**, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incluível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MÉDICA PLANTONISTA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de desconformidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato, é de 12 (doze) meses, iniciando em **01 de dezembro de 2018**, e encerrando em **30 de novembro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o debrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ 2.000,00, (Dois Mil Reais), por cada plantão de 24 horas e R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada plantão de 24 horas;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre as remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MÉDICA PLANTONISTA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.



E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **30 de novembro** de **2018**.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  


CPF 775.386.334-72

CPF 019076124-18



D.R.H Nº 660/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893337724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA DA SAÚDE DA SILVA**, brasileira, **união estável**, **RG Nº 7067742 – SDS/PE, CPF Nº 055.119.304/23**, residente e domiciliada na **AGROVILA 02, BLOCO 01**, Petrolândia-PE, doravante denominado de CONTRATADO(A), tem entre si ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato, é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "múnus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato é de 30(trinta) dias, iniciando em **01 de dezembro de 2018**, e encerra em **31 de dezembro de 2018**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares, com jornada semanal de 40 horas, na forma do art. 22, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 707/93;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

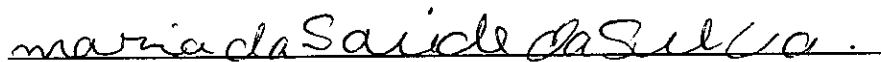
**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **01** de **dezembro** de **2018**.

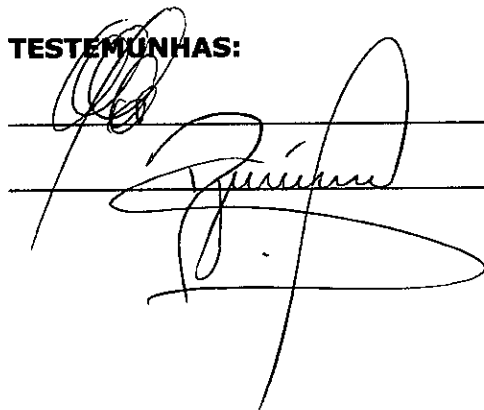


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF 018036174-18

\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53





D.R.H Nº 661/2018

**DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018**  
**ANEXO I**

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À**  
**NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE**  
**PÚBLICO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **BÁRBARA DE SÁ LOPES GONÇALVES**, brasileira, solteira, **IDENT. Nº 6.055.571 – SDS/PE, CPF Nº 051.722.604/58 - CRM/PE Nº 11942**, residente e domiciliada na **CHACARA SANTA BÁRBARA, 135-A**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MÉDICA PLANTONISTA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "munus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato, é de **12** (doze) meses, iniciando em **05 de dezembro de 2018**, e encerrando em **30 de novembro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.000,00**, (Dois Mil Reais), por cada plantão de 24 horas e R\$ **1.000,00** (um mil reais) por cada plantão de 12 horas;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MÉDICA PLANTONISTA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **05 de dezembro** de **2018**.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Barbara de S. L. Gonçalves*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

*João Paulo de Almeida* CPF 039.012.294-00  
*[Signature]* CPF 748.866.224-53  
*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *662* /2018

## DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

### CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **TAMARA DE SÁ LOPES GONCALVES**, brasileira, solteira, **IDENT. Nº 7904619 – SDS/PE, CPF Nº 080.286.694/84 - CRM/PE Nº 27615**, residente e domiciliada na **CHÁCARA SANTA BÁRBARA, 135-A**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MÉDICA PLANTONISTA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "munus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato, é de **12** (doze) meses, iniciando em **10 de dezembro de 2018**, e encerrando em **30 de novembro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.000,00**, (**Dois Mil Reais**), por cada plantão de 24 horas e R\$ **1.000,00** (**um mil reais**) por cada plantão de 12 horas;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MÉDICA PLANTONISTA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

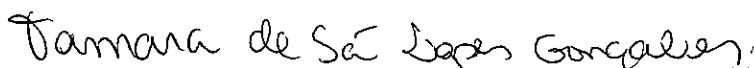
E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **10 de dezembro** de **2018**.



---

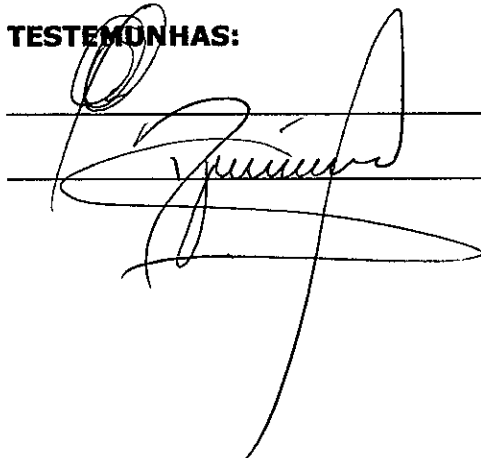
**CONTRATANTE**



---

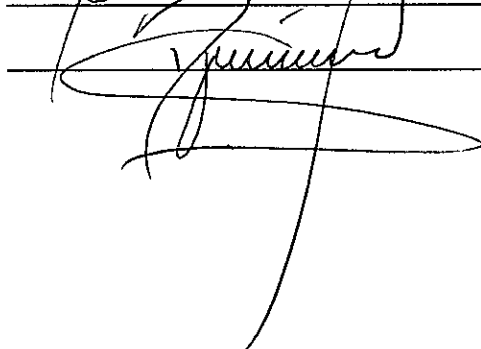
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



---

CPF 019076174-18



---

CPF 748.866.224-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº 663/2018

## DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

### CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **KEZIA MARIA DOS SANTOS LIMA CATÃO**, brasileira, solteira, IDENT. Nº 7.479.510 – SDS/PE, CPF Nº 073.849.514/02 - CRM/PE Nº 27501, residente e domiciliada na **RUA MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, 184**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MÉDICA PLANTONISTA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "munus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato, é de **12 (doze) meses**, iniciando em **21 de dezembro de 2018**, e encerrando em **21 de dezembro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.000,00, (Dois Mil Reais)**, por cada plantão de **24 horas** e R\$ **1.000,00 (um mil reais)** por cada plantão de **12 horas**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

*Kezia Maria dos Santos L. Catão*

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MÉDICA PLANTONISTA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteadada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

**CLAÚSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, **21 de dezembro** de **2018**.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 039.052.494-00

\_\_\_\_\_  
CPF 748.866.224-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

D.R.H Nº *664* /2018

## DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2018 ANEXO I

### CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o número 10.106.235/0001-16, representada neste ato, conforme permissivo legal e Lei Municipal Nº 827/2001, constante dos artigos 8º, V, e 49, I e X, da Lei Orgânica do Município, pela Prefeita, **JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 893.337.724/72, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE e **RAYLLA TATYALLE SANTOS DE FRANÇA**, brasileira, solteira, **IDENT. Nº 7.479.501 - SDS/PE, CPF Nº 073.849.504/22 - CRM/PE Nº 27506**, residente e domiciliada na **RUA MARGARIDA NUNES DE ASSIS, 243 - QUADRA 08**, Petrolândia-PE, doravante denominada de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender às necessidades emergenciais de serviços, de conformidade com a autorização contida nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 97, VII, da Constituição Estadual, pela Lei Municipal nº 827/2001, e pelo Decreto Municipal nº 947/2018, o qual reger-se-á pela legislação publicista, de direito administrativo, incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de **MÉDICA PLANTONISTA**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos encargos supramencionados, importará em sério risco de descontinuidade ou interrupção do funcionamento do "munus" cometido por lei ao Órgão CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato, é de **12 (doze) meses**, iniciando em **24 de dezembro de 2018**, e encerrando em **24 de dezembro de 2019**, durante o qual, qualquer dos contratantes poderá considerá-lo extinto, sem que o destrato importe em ônus para as partes contratantes, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão contratual ou indenização;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo fixado na Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por disposição das partes e diante de imperiosa necessidade, devidamente decretada pelo Poder Público Municipal e obedecidas as normas contidas na Lei Municipal nº 827/2001;

**CLÁUSULA QUARTA** - Em contraprestação aos serviços prestados, pelo CONTRATADO, ser-lhe-á devido remuneração mensal de R\$ **2.000,00 (Dois Mil Reais)**, por cada plantão de **24 horas** e R\$ **1.000,00 (um mil reais)** por cada plantão de **12 horas**;

**CLÁUSULA QUINTA** - A forma de pagamento e os ajustes, que porventura incidam sobre às remunerações do CONTRATADO, serão os mesmos aplicáveis ao conjunto dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme política salarial constante da legislação municipal em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de serviços pelo CONTRATADO no cargo de **MÉDICA PLANTONISTA**, estabelece expressamente, e desde já, que patenteada imperiosa necessidade:

- I) - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, seguindo-se o mesmo horário e escala de serviços adotadas aos demais servidores públicos em cargos similares;
- II) - O CONTRATANTE poderá modificar o horário de prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, de acordo com às necessidades e a jornada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas, que acaso sejam pagos pela CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não serão incorporados para efeito algum e a qualquer título, à remuneração do CONTRATADO;

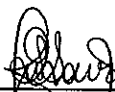
**CLÁUSULA OITAVA** - Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das remunerações a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilização penal, civil e administrativa;

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO fica ciente das normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis da Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É eleito o foro da Comarca de Petrolândia, sendo excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para resolver litígios oriundos desta relação contratual, que se fundamente pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justa e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, e que também o subscrevem.

Petrolândia-PE, 24 de dezembro de 2018.




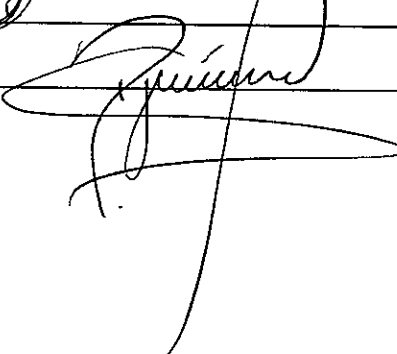
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Raylla Tatycelle Santos da Franca.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

 \_\_\_\_\_ CPF 019076194-18

 \_\_\_\_\_ CPF 748.866.224-53